



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 008/63)
CNPJ: 13.800.297/0001-11
CATU-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20-2024
DESPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024 (DL14-2024)

A Ilm^a. Sr^a Emanuele Nonato Cunha
M.D. Diretora do SAAE de Catu-Ba

Senhor (a) Diretor (a),

Solicitamos a V. S^a, o reconhecimento da solicitação de indenização, objetivando a restituição de valores devidos à empresa **GPI SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº, Edf. Empresarial Niemeyer, sala 1208 – Caminho das Árvores - Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **23.221.699/0001-15** para **contratação de empresa especializada para sessão e manutenção de uso de software integrado de execução orçamentária (Contábil, Rh, Compras, Licitações, Contratos, Almoxarifado E Patrimônio E Frotas) e transparência municipal com banco de dados integrado e estruturado em nuvem de acordo com sistema único e integrada de execução orçamentária, administração financeira e controle (Siafic)** nos termos da lei de Responsabilidade fiscal e legislação correlata no valor global de **R\$ 55.250,00** (Cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

DA JUSTIFICATIVA

A motivação para a presente contratação está ligada à proposta de padronização dos sistemas que participam da execução orçamentária, os quais exercem fundamental importância para o desenvolvimento integrado dos mecanismos de controle interno na instituição SAAE Catu, visando o melhoramento contínuo da qualidade, tecnologia e transparência dos serviços ora realizados em conformidade com a Instrução nº 001/2015 TCM/BA, combinada com as regras



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 008/63)
CNPJ: 13.800.297/0001-11
CATU-BA

previstas no SIAFIC bem como a legislação aplicada à Lei 14.133/2021, Lei de Licitação e Contratos.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O processo em epigrafe encontra amparo legal nos **Art. 72, Art. 75, inciso II c/c §3º da Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021, como segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de (...) dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 008/63)
CNPJ: 13.800.297/0001-11
CATU-BA

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (...)

Assim, declaramos que o referido instrumento está instruído conforme os ditames legais ora vigentes.

Catu, 12 de abril de 2024

Jamille Carvalho Ramos de Souza
Agente de Contratação – Mat. nº 30
Setor de Contratos